



Ministério da  
Fazenda



**Nota CETAD/COPAN nº 26, de 14 de março de 2024.**

**Interessado:** Assessoria de Acompanhamento Legislativo (ASLEG).

**Assunto:** Requerimento de informações nº 26/2024 sobre o impacto de fraudes tributárias relacionadas a IPI e ICMS na economia brasileira.

*Processo SEI nº 19995.001316/2024-77*

O Centro de Estudos Tributários (Cetad) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) foi instado a se pronunciar acerca do item 4, do Requerimento de Informação nº 26/2024 da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Federal João Carlos Bacelar. Transcreve-se a seguir o referido item:

*4. “A Fazenda Nacional possui dados a respeito do impacto que benefícios fiscais, como compensação de créditos em razão da isenção de IPI, PIS/COFINS e ICMS, provocam na arrecadação de impostos?”*

2. Cabe esclarecer que a RFB não possui dados do impacto da isenção do ICMS por ser imposto de competência estadual.

3. Quanto aos impactos da isenção do IPI e PIS/COFINS, segue o link do Demonstrativo dos Gastos Tributários Bases Efetivas que apresentam a estimativa decorrente das medidas de desoneração que se enquadram no conceito de Gasto Tributário:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/relatorios/renuncia/gastos-tributarios-bases-efetivas>.

São essas as informações para apreciação superior.

**Assinado digitalmente**  
**WILSON MASSATOSHI KITAZAWA**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Coordenador da Copan.

**Assinado digitalmente**  
**RAFAEL PRACIANO GARCIA**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Chefe da Dipag**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Chefe do Cetad.

**Assinado digitalmente**  
**MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Coordenador da Copan**

Aprovo a Nota. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo (Asleg).

**Assinado digitalmente**  
**CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS**  
**Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**  
**Chefe do CETAD**



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 15/03/2024 15:20:35 por Rafael Praciano Garcia.

Documento assinado digitalmente em 15/03/2024 15:20:35 por RAFAEL PRACIANO GARCIA, Documento assinado digitalmente em 15/03/2024 15:11:28 por WILSON MASSATOSHI KITAZAWA, Documento assinado digitalmente em 15/03/2024 11:49:30 por MARCELO DE MELLO GOMIDE LOURES e Documento assinado digitalmente em 15/03/2024 11:41:36 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 15/03/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP15.0324.15242.NYMO**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
BA204EED5BF486C75521B81281F5E8CB9C7AE6B07206470802613D83A2FFF5EB**